



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2036/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 120/2021



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 120/2021

Cria a Guarda Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná e da outras providências.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Esta Lei cria a Guarda Municipal de Pato Branco (GMPB), Estado do Paraná, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação das pessoas, do patrimônio privado, do meio ambiente, do patrimônio público, de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município.

Art. 2º A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Cascavel;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 4º, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, bem como de particulares, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.





Parágrafo único. Poderá a Guarda Municipal também receber doações de pessoas físicas e empresas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6º A Guarda Municipal será organizada pela Secretaria de Administração e Finanças de acordo com o inciso III do art. 35, da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Art. 7º A estrutura organizacional da Guarda Municipal será composta por um Chefe de Departamento, um Chefe de Operações, um Ouvidor Geral e um Corregedor Geral, com dotação equivalente a outros cargos da estrutura organizacional do município, preferencialmente àquelas que regem o Departamento de Trânsito da cidade.

Art. 8º Os cargos mencionados no art. 7º serão de livre escolha do alcaide municipal, observada a disposição do art. 10 desta Lei.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Municipal de Pato Branco são agentes de Guarda Municipal.

Art. 10. Os cargos em comissão da Guarda Municipal serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo, à exceção do Cargo de Chefe de Departamento.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ter nos cargos de Corregedor, Chefe de Operações e Ouvidor um profissional estranho a seu quadro de servidores.

§ 2º Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§ 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda Municipal obedecerá ao que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo municipal.

Art. 11. Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

Art. 12. Compete ao Diretor da Guarda Municipal, além das atribuições previstas para o cargo de Diretor de Departamento na Lei Municipal:

I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2036/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 120/2021



II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;

XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Art. 13. O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Parágrafo único. Para desempenho das funções hierárquicas descritas no *caput*, serão designados Inspetores da Guarda Municipal, conforme função gratificada estabelecida pela Lei Municipal que rege a matéria.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14. O provimento dos cargos constantes no art. 9º far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I - possuir nacionalidade brasileira;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir nível médio completo de escolaridade;
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
- IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e
- X - atender demais exigências para investidura previstas na lei municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.





CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 15. O funcionamento da Guarda Municipal de Pato Branco será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores e pela ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O controle social das atividades de segurança do Município, a análise da alocação e aplicação dos recursos públicos e o monitoramento dos objetivos e metas da política municipal de segurança serão exercidos pela Secretaria de Administração do Município.

§ 2º O corregedor e o ouvidor terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Municipal e contra princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.

§ 3º O corregedor e o ouvidor terão suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Municipal de Pato Branco.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 16. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2036/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 120/2021



VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;

X - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 17. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 18. Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão disciplinar;

V - destituição de cargo;

VI - demissão;

VII - cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 20. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2036/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 120/2021



§ 1º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela direção.

§ 2º A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

§ 3º Para fins de disponibilização de arma de fogo aos Guardas Municipais, será obrigatório que as munições a serem fornecidas para as respectivas armas, sejam identificadas por número de lote.

Art. 21. Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Diretor da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no regulamento geral.

Art. 22. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, face as disposições do Decreto Presidencial nº 173/2020.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de julho de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é sempre um tema recorrente em nosso dia a dia, e compõe um dos pilares essenciais da vida humana, sem o qual a convivência em sociedade torna-se praticamente impossível.

Nos últimos anos, notadamente após o advento da Lei 13.022/2014 (que estabelece normas gerais para as Guardas Municipais, regulando o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal), o município passou a ter maior destaque na discussão sobre segurança pública e prevenção da violência por tratar, justamente, da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos.

Diante deste novo cenário, diversos municípios brasileiros estão repensando suas políticas sociais e de segurança, buscando agregar uma medida de prevenção da violência por meio da implementação de políticas integradas no nível local. Neste contexto, a Guarda Municipal ganha destaque na construção e reformulação da segurança pública.

As Guardas Municipais, muito embora recentes em suas criações, surgiram ainda no período feudal, com objetivo claro de proteger as propriedades e zelar pela segurança das cidades. Passaram por períodos turbulentos, entra diversas mudanças de nomenclaturas, culminando com sua extinção (em 1964, com o Governo Militar, que transferiu a incumbência aos Estados) e ressurgimento com a Magna Carta de 1988.

Ao longo de toda está história de mais de duzentos anos, é possível afirmar que a evolução das Guardas Municipais acaba se confundindo com a própria história da Nação. Em muitos momentos esta força se destacou vindo a originar novas instituições em consonância com o momento político vigente.

Com a missão principal de promover o bem social, esta instituição esteve desde o princípio diretamente vinculada à sua comunidade, foi e é um reflexo dos interesses da população.

DA PREVISÃO LEGAL

As disposições da Lei 13.022/2014 encontram como supedâneo o artigo 144, parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, a saber:

Art. 144. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*





§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Partindo-se da autorização da *Petition of rights* pátria, a Lei 13.022 de 2014 possui como escopo instituir “normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.”

Ainda, a aludida Lei, em seu artigo 2º determina que “Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.”

Já na concepção doutrinária, a Guarda Municipal é dita como uma “Instituição Pública Municipal, uniformizada, hierarquizada, desmilitarizada, armada ou não, de criação constitucionalmente facultativa, por iniciativa exclusiva do Executivo Municipal”. (In Ventris, 2010, p. 91.

Assim, resta notório que a possibilidade de criação da Guarda Municipal existe e deve ser feita por meio de lei, a qual deverá dar poderes à mesma para agir na prestação de serviços no âmbito da segurança pública municipal e no contexto da preservação da ordem pública.

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seguindo a sistemática da Lei 13.022/2014, o objetivo da Guarda Municipal de Pato Branco deverá ser a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força (artigo 3º. da mencionada Lei).

Ademais, também com a criação desta guarda municipal estar-se-á garantido que, onde ausente esteja o Estado, o Município possa atuar, seja no policiamento preventivo, seja ostensivo, sempre em defesa da vida e do patrimônio dos munícipes.

Sabe-se que a Segurança Pública é um problema recorrente em todo o território nacional, e, infelizmente, pode-se perceber que os Estados, sobrecarregados, nem sempre dão conta de atender aos anseios da população.

A Guarda Municipal agiria também no auxílio da Polícia Militar, suprindo estas lacunas por vezes existentes, seja na atuação preventiva, seja na ostensiva,





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2036/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 120/2021



reprimindo contravenções, crimes e dando uma garantia maior aos moradores de Pato Branco.

Ora, Senhores pares. Policiamento nunca é demais!

Pato Branco, diante de seu constante crescimento e despontamento no cenário nacional, cidade pujante e definitivamente tida como referência no Sudoeste do Estado, atrai diversas pessoas de todos os nichos, e sempre entre as bem intencionadas existem àquelas designadas popularmente como *amigos do alheio*.

É histórico que, com o crescimento populacional e com o desenvolvimento do município sobrevenha também o crescimento da criminalidade, o que, com a criação desta Lei poderá ser reduzido, estancado e por que não eliminado.

Outrossim, com a onda de violência que assola o país, o modelo de segurança outorgado apenas aos Estados Membros e União se mostra obsoleto e os municípios através de suas Guardas já participam da segurança pública de fato, sem que isso se caracterize como usurpação de função.

Assim, entende-se que o trabalho das Guardas Municipais não se limita ao caráter de proteção ao próprio municipal (pois é assim que grande parte da população a enxerga), em razão da amplitude das suas atribuições no texto legal e de sua proximidade com o povo local, seguindo uma tendência de municipalização da segurança pública, como bem executado em alguns países de primeiro mundo.

E Pato Branco possui orçamento para tanto, sendo certo que basta a boa vontade do município em destinar pequena parte do orçamento anual de 500 milhões de reais para garantir a segurança de seus munícipes e daqueles que veem até nossa cidade para diversos lícitos fins.

Desta forma, o fim a que se destina esta Lei é garantir ainda mais a integridade vital e patrimonial do povo de Pato Branco, fazendo com que o Município aja também como garantidor da ordem pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de julho de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br



Criação da guarda municipal volta ao debate



Projeto de Lei nº 120/2021, de autoria do vereador Romulo Faggion (PSL), foi protocolado nessa segunda-feira (26)

Cristina Vargas

cristina@diariosudoeste.com.br

Foi protocolado na Câmara Municipal de Pato Branco, nessa segunda-feira (26), o Projeto de Lei nº 120, de 2021, de autoria do vereador Romulo Faggion (PSL), que cria a guarda municipal. O PL só será encaminhado para apresentação e leitura em plenário após o retorno das atividades legislativas. A previsão é de que entre na Ordem do Dia em 2 de agosto, data em que será realizada a primeira sessão ordinária após o recesso parlamentar.

De acordo com o PL nº 120/2021, cria-se a Guarda Municipal de Pato Branco (GMPB), instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação das pessoas, do patrimônio privado, do meio ambiente, do patrimônio público, de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado, e observados os princípios de atuação pre-

vistos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Segundo o parágrafo único, do artigo 1º, o Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, na estrutura organizacional do Município.

Função e atribuições

O PL também destaca que a GMPB funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

No exercício de suas competências, o PL destaca que a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

São atribuições da Guarda Municipal: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; exercer a vigilância diuturna interna e externa no pa-

trimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais, e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais.

Prevenção

A Guarda Municipal, segundo o PL, terá função de prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

Também, atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais. Assim, como interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-

-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

A Guarda Municipal também deve atuar, segundo o PL, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo. Além de controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município, entre outros.

Cooperação

O artigo 5º do PL destaca que a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, bem como de particulares, por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições. Além disso, poderá receber doações de pessoas físicas e empresas.

Da Redação ADI-PR Curitiba

jornalismo@adi-pr.com.br

Tempo integral

O senador Orlíovisto Guimarães (Podemos) propôs emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022 para inclusão do Ensino Médio em tempo integral. "Por meio dessa emenda, de minha autoria, foi possível incluir a promoção do Ensino Médio em tempo integral na LDO. A proposição tem o objetivo de preparar o estudante da educação pública para o mercado de trabalho e ingresso em uma universidade", disse.

Estratégia

O prefeito de Cianorte, Marco Franzato (PSD), estipulou o prazo de vinte e quatro meses para que o município receba mais de R\$ 130 milhões em investimentos. São 66 obras, cujos os projetos foram apresentados em coletiva de imprensa. "Este é o nosso Plano Estratégico de Investimento para os próximos dois anos; e, com a divulgação, firmamos um compromisso com todos os cidadãos de Cianorte para a entrega dessas obras até o segundo semestre de 2023. Vamos trabalhar para transformar nossa cidade", afirmou o prefeito.

Vale do Genoma

Foi assinado, na última semana, o termo de convênio entre as instituições que concretizam o Vale do Genoma de Guarapuava: o Instituto de Pesquisa do Câncer (IPEC); o Cilli Tech Park; a Fundação Araucária; o Governo do Paraná; o Centro de Inovação no Agronegócio; e o Grupo Jacto através da Fundação Nishimura. "Guarapuava já ultrapassou as fronteiras desde o momento em que a ideia do Vale do Genoma era apenas uma ideia. O que estamos fazendo aqui hoje significa trazer o futuro para a nossa cidade", disse o prefeito Celso Góes.

Vale do Genoma II

Pioneiro no Brasil, o Vale do Genoma de Guarapuava, foi idealizado para realizar transformações e encontrar respostas que levem ao desenvolvimento dos municípios, estados e países de todo o mundo. Tudo isso, através da pesquisa científica de ponta com uso de sequenciamentos genéticos e inteligência artificial. Esse ecossistema de inovação, que já está em funcionamento, é possível por conta da união do governo municipal e estadual, academia, empresas e sociedade civil.

Nova remessa

O Paraná começa a receber nesta terça-feira (27) uma nova remessa de vacinas contra a Covid-19. As 649.420 doses foram divididas pelo Ministério da Saúde em quatro remessas diferentes, sendo que a quarta remessa tem previsão de chegada na quarta-feira (28) à noite. O objetivo da Sesa é aplicar pelo menos a primeira dose em 80% da população com mais de 18 anos no Paraná até o final de agosto.

Vacinômetro

De acordo com o Vacinômetro do Sistema Único de Saúde (SUS), o Paraná é o quinto estado que mais vacinou contra a Covid-19 em números absolutos. Foram administradas 7.539.214 aplicações até a manhã desta segunda-feira (26) atrás apenas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Dessas, 5.503.664 são relativas à primeira dose (63,1% da população vacinável) e 2.035.550 doses únicas ou segundas doses (23,3%).

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adi-pr.com.br

W

WEISSHEIMER
ADVOGADOS

CAUSAS:

- Cíveis • Criminais
- Trabalhistas • Previdenciárias

VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER
OAB/PR 51.507
46.99101-3990 - weissheimer.advocacia@yahoo.com.br

VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA
OAB/PR 77.341
46.99101-4999 - vanessa@weissheimer.advocacia.com.br

46 3025-1274 - Edifício Comercial JB, 1381,
(ao lado do Posto Patinho), na Avenida Tupi

docol GARANTIA

TODA VIDA

METAL, LOUÇAS, AÇO INOX

DESDE 1956 COM TECNOLOGIA AVBP

maxrepresentacoes2016@gmail.com | www.docol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



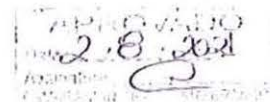
PROTOCOLO GERAL 2071/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 09:62
Legislativo - REQ 814/2021



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 814/2021



Convida o Senhor Aires Afonso Forsellini, para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei que cria a Guarda Municipal.

O vereador infra-assinado, Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja convidado o Senhor Aires Afonso Forsellini, (E-mail aaforsellini@wln.com.br, Pato Branco, Paraná), para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei que Cria a Guarda Municipal.

As sessões ordinárias são realizadas nas segundas e quartas-feiras, com início às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e o agendamento deverá ser feito pelo convidado na secretaria da Câmara, através do telefone (46) 3272-1536.

Informamos que conforme determina o § 4º do art. 93 do Regimento Interno, V. Sª terá o tempo de 15 (quinze) minutos para exposição do tema indicado no convite, bem como, serão destinados 15 (quinze) minutos para os questionamentos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 2 de agosto de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Câmara Munic. Pato Branco
Januário Koslinski
Vereador - PSDB

Rafael Celestrin
Câmara Munic. Pato Branco

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br



Forsellini defende a criação da guarda municipal em Pato Branco

Cristina Vargas
cristina@diariosudoeste.com.br

Convidado pelos vereadores Romulo Faggion (PSL), Januário Koslinski (PSDB), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Rafael Celestrin (PSD), o advogado e tributarista Aires Afonso Forsellini, participou da sessão ordinária dessa quarta-feira (11), da Câmara Municipal de Pato Branco, para falar sobre a criação da guarda municipal.

O assunto voltou ao debate após o vereador Romulo Faggion (PSL) dar entrada na Casa ao Projeto de Lei nº 120, de 2021, que prevê a criação da Guarda Municipal em Pato Branco (GMPB).

De acordo com o PL, de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, a GMPB tem função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação das pessoas, do patrimônio privado, do meio ambiente, do patrimônio público, de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado, e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais. O Departamento da Guarda Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, na estrutura organizacional do Município.

Contudo, na sessão dessa quarta-feira (11), Forsellini ressaltou que um município como Pato Branco tem necessidade de criar uma guarda municipal. "Não é apenas uma instituição que vai prender bandidos e dar tiros. Tem muitas atividades por trás, desde que devidamente treinados", frisou.

O advogado contou que fez um breve estudo sobre o funcionamento da guarda municipal, destacando que entre as principais atividades estão a segurança preventiva, a proteção à vida e ao patrimônio privado, e à proteção do patrimônio público, abrangendo o patrimônio público próprio, o locado pelo poder

público e o patrimônio público em construção.

Atividades complementares

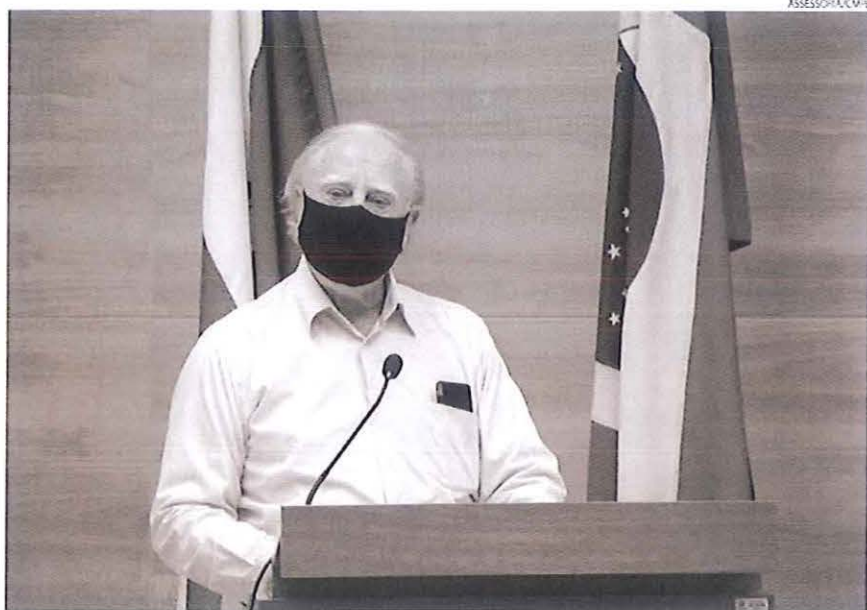
No entanto, segundo Forsellini, as atribuições também abrangem outras atividades complementares muito importantes no quesito segurança, como auxiliar agentes de trânsito, a Defesa Civil em situações de emergência, a Vigilância Sanitária, a Polícia Ambiental do Estado, Polícia Militar nas ações de segurança e em eventos públicos e privados, além de prestar informações gerais e sobre o Município aos visitantes, orientar sobre os locais de interesse turístico, cultural, arquitetônico, histórico, geográfico e ambiental, cooperar com demais órgãos de segurança da União, estados e municípios vizinhos, e interagir com a sociedade civil na busca de soluções para problemas do cotidiano.

Depredação do patrimônio

Após a explanação do convidado, o vereador Claudemir Zanco (PL) sugeriu incluir no projeto o custo que o Município tem atualmente com depredação do patrimônio público. Ele lembrou que em anos anteriores o gasto com manutenção no Parque de Exposições, por exemplo, foi em torno de R\$ 300 mil, para repor a fiação que era seguidamente furta. Sendo a alternativa da guarda municipal uma boa opção para reduzir esses custos, comparado aos benefícios.

Convênio com o Estado

O vereador proponente do PL, Romulo Faggion (PSL) perguntou a Forsellini se ele achava possível um convênio com o governo do Estado para a implantação da guarda municipal e o advogado disse que sim. "Não só com o Estado, a União também tem dinheiro. Vamos acionar nossos deputados. Esse convênio é importante especialmente para o treinamento do pessoal, deixando-os bem preparados. Fi-



O advogado Aires Afonso Forsellini participou da sessão da Câmara nessa quarta-feira (11)

nanceiramente também, porque o maior interessado em relação a segurança é o próprio Estado, que banca esse sistema. No momento que surge uma guarda municipal para auxiliar na segurança é evidente que melhor toda a condição de todos", destacou Forsellini.

Patrulha Maria da Penha

A vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) informou que havendo a guarda municipal em Pato Branco será possível também trazer a patrulha Maria da Penha, ajudando no cuidado, acompanhamento e auxílio das mulheres vítimas de violência. Forsellini comentou que essa, inclusive, poderia ser uma das atividades complementares a ser realizada pela guarda municipal em Pato Branco.

Sobre essa questão, Faggion ressaltou que o projeto de lei destaca que 20% do efetivo, no mínimo, seja ocupado por mulheres.

No entanto, Forsellini sugeriu alteração no projeto para que esse índice seja maior.

Executivo

O vereador Lindomar Brandão (DEM), líder do governo na Câmara, perguntou a Forsellini se não seria atribuição do Executivo a criação da guarda municipal e não do Legislativo, e o advogado respondeu que com base legal sim, porém acredita que em conversa com o prefeito ele estaria disposto a apoiar essa implantação.

"A Câmara não tem o poder de criar despesas. Com certeza, sim, a criação da guarda municipal deveria ser de competência do Executivo. No entanto, a iniciativa do projeto de lei que nasceu no Legislativo é algo que só engrandece a Casa, então vamos negociar com o Executivo", frisou.

Contingente

O vereador Rafael Celestrin (PSD) citou que Pato Branco tem hoje, segundo o IBGE, cerca de 83

mil habitantes, mas que provavelmente esse número já esteja próximo de 100 mil. Assim, perguntou a Forsellini qual o contingente que a guarda municipal deveria ter para atender a essa população.

O advogado comentou que acredita que cerca de 20 guardas municipais poderiam atender a demanda inicialmente, mas que se estaria diante de outro problema, já que o Município tem limite de gastos com o funcionalismo público, uma vez que o contingente da corporação deverá passar por concurso público.

Diante disso, para adequar a situação, Forsellini sugeriu que o Município proponha um programa de demissão voluntária (PDV), pois é possível que existam pessoas que já tenham cumprido o seu tempo de trabalho e que possam se aposentar com incentivo e colocar "sangue novo" para dentro dessa corporação, por exemplo. São questões que os vereadores e o Jurídico da Casa podem oferecer ao prefeito como alternativas.

Pedido de vista adia discussão de projeto que institui o ensino domiciliar no Paraná

Alep

Um pedido de vista na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná (Alepr) adiou para a próxima segunda-feira (16) a discussão do projeto de lei que institui as diretrizes do ensino domiciliar no âmbito da educação básica no Estado do Paraná. Durante reunião realizada na quarta-feira (11) na Comissão, o projeto de lei 179/2021 recebeu o parecer favorável do relator, deputado Gugu Bueno (PL). O pedido de vista partiu do deputado Pro-

fessor Lemos (PT). A matéria, que é assinada por 35 parlamentares, permite a prática conhecida como homeschooling no Estado.

De acordo com o relator, o projeto não traz nenhum tipo de prejuízo para os estudantes. "Trata-se de uma inovação que se mostra necessária, ainda mais em momento como o que vivemos", argumentou Bueno. A visão é semelhante à de um dos autores da matéria, deputado Márcio Pacheco (PDT). "É um direito dos pais fazer esta escolha", disse.

Autor do pedido de vista, o deputado Professor Lemos afirmou que é necessário se debruçar sobre a proposta.

"Temos uma posição contrária ao homeschooling, por isso queremos analisar melhor o parecer do relator", afirmou.

O projeto determina a admissão do ensino domiciliar, sob o encargo dos pais ou responsáveis, observando a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem por órgãos de ensino. A prática não é obrigató-

ria. Os pais poderão optar entre o ensino escolar ou o domiciliar. A opção deverá ser comunicada a um órgão competente definido pelo Poder Executivo por meio de um formulário específico.

A matéria determina ainda que as famílias que optarem pelo ensino domiciliar deverão manter registros atualizados das atividades pedagógicas desenvolvidas, além de apresentá-las às autoridades competentes. Mesmo com o ensino domiciliar, crianças e adolescentes matricu-

ladas no regime serão avaliadas por meio de provas institucionais aplicadas pelo sistema público de ensino.

O projeto já havia sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (CRIA). Também participaram da reunião o presidente, deputado Hussein Bakri (PSD), e os deputados Soldado Adriano José (PV) e Evandro Araújo (PSC).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2230/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 878/2021

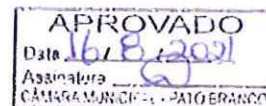


GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

*rem
15/9/21

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 878/2021



Convida o Major QOPM Heraldo Correia de Lima, Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar de Pato Branco, para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja convidado o Major QOPM Heraldo Correia de Lima, Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar de Pato Branco, (Rua Argentina nº 999, Bairro Menino Deus, Pato Branco, CEP: 85504-020, E-mail: 3bpm-p5@pm.pr.gov.br e 3bpm-secretaria@pm.pr.gov.br), para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

As sessões ordinárias são realizadas nas segundas e quartas-feiras, com início às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e o agendamento deverá ser feito pelo convidado na secretaria da Câmara, através do telefone (46) 3272-1536.

Informamos que conforme determina o § 4º do art. 93 do Regimento Interno, V. Sª terá o tempo de 15 (quinze) minutos para exposição do tema indicado no convite, bem como, serão destinados 15 (quinze) minutos para os questionamentos.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de agosto de 2021.


Romulo Faggion
Vereador - PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2231/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 879/2021



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 879/2021



Convida o Doutor Helder Andrade Lauria, Delegado Chefe da 5º SDP, para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja convidada o Doutor Helder Andrade Lauria, Delegado chefe da 5º SDP, (Rua Xavantes, nº 269, Cantro, Pato Branco, CEP: 85501-220, E-mail: helderlauria@yahoo.com.br), para participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

As sessões ordinárias são realizadas nas segundas e quartas-feiras, com início às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e o agendamento deverá ser feito pelo convidado na secretaria da Câmara, através do telefone (46) 3272-1536.

Informamos que conforme determina o § 4º do art. 93 do Regimento Interno, V. Sª terá o tempo de 15 (quinze) minutos para exposição do tema indicado no convite, bem como, serão destinados 15 (quinze) minutos para os questionamentos.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de agosto de 2021.


Romulo Faggion
Vereador - PSL


Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei nº 120/2021

Autoria: Romulo Faggion (PSL)

PARECER JURÍDICO

O vereador Romulo Faggion (PSL) propôs o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *criar da Guarda Municipal de Pato Branco*.

Fundamenta, em justificativa, que a segurança pública sempre é um tema recorrente na sociedade, de sorte que o o projeto visa cumprir uma das premissas constitucionais do Estado, que é o dever de preservação da ordem, tal como a criação da guarda municipal.

Traz, ainda, um histórico fático e normativo em relação ao tema, relatando quanto à importância dos Municípios em preocupar-se com a segurança pública, tendo em vista a grande proporção que tomou as questões atinentes a esta seara, alegando que o Estado sozinho não consegue cumprir esse mister.

Argumenta, por fim, que a proposição visa suprir esta necessidade patente em nosso Município, ante ao crescimento populacional e o desenvolvimento local, o que denota, reflexamente, em um aumento da criminalidade, de forma que a guarda municipal que se pretende criar contribuirá para a neutralização e a paz social.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Inicialmente, o tema foi elevado a um *status* constitucional pelo constituinte originário, ganhando incontestemente importância no cenário jurídico pátrio. Neste sentido, é a redação do art. 144, §8º, da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
 - II - polícia rodoviária federal;
 - III - polícia ferroviária federal;
 - IV - polícias civis;
 - V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- [...]

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A Constituição Federal conferiu ao Estado (na expressão genérica do termo) o dever da segurança pública, facultando aos Municípios instituir guardas municipais dentro dos limites constitucionais e "conforme dispuser a lei".

José Afonso da Silva, no livro *Gestão Pública e Direito Municipal*, ensina o seguinte:

O §8º completa o quadro, ao estabelecer que *os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*. As guardas municipais não exercem, pois, atividade policial, senão no sentido de polícia administrativa, não no sentido de polícia de segurança pública. A municipalização da segurança pública é tema recorrente desde há mais de vinte anos, ou desde a promulgação da Constituição de 1988, a partir de atribuição aos Municípios da faculdade de criar guardas municipais.¹

No mesmo sentido, José Nilo de Castro assim contribui:

Assim, o Município possui o poder de criar a guarda municipal, previsão constitucional *originária* no universo competencial próprio. E utilizando-se de sua competência constitucional, o Município, por lei específica, pode conferir a agente da guarda municipal, órgão de sua administração direta, o poder de autoridade de trânsito, que ele, o Município, detém explícita e implicitamente pela e na arquitetura constitucional. [...]

O legislador municipal pode atribuir à guarda municipal a condição de autoridade de trânsito, e tem-se aí norma local sem modelo reproduzido no Texto Constitucional estadual, circunstância esta que representa inovação do legislador municipal conforme o princípio federativo e da autonomia. É o Município detentor desse poder de polícia: pode ele transferir-lhe a execução a órgão seu, porque a guarda, ao proteger os serviços, como está na Constituição, ocupar-se-á igualmente da fiscalização e quem fiscaliza pune também, pois

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael Araripe (organizadores). **Gestão Pública e Direito Municipal. Tendências e Desafios**. São Paulo: Saraiva. 2016. P. 414.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *





o poder de fiscalizar compreende o de punir, em razão de a noção de poder de polícia ser noção ontologicamente uma.²

Destarte, há correspondência constitucional para a criação da guarda municipal, de sorte que sua importância salta aos olhos e desmerece maiores digressões neste sentido.

Por seu turno, a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, disciplinando normas gerais a serem aplicadas às guardas municipais.

Ao tratar da criação, o art. 6º, da referida lei federal assim preceitua:

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.
Parágrafo único. A guarda municipal **é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.**

Como não poderia ser diferente, a legislação federal determinou que a guarda municipal ficará subordinada ao chefe do Poder Executivo, devendo o mesmo, por lógica, criar, regulamentar, estabelecer competências, dispor sobre o quadro e remunerações dos servidores que compõem este órgão municipal.

Isto coaduna-se, inclusive, com o que dispõe o art. 61, §1º, II, da CF, reproduzido em nossa Lei Orgânica do Município por meio do princípio da simetria constitucional pelo art. 32, §2º, que tem a seguinte redação:

Art. 32.A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

² NILO DE CASTRO, José. **Direito Municipal Positivo. 7ª ed.** Belo Horizonte: Del Rey, 2010. P. 359-361.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **





III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária.

É incontestável que cabe exclusivamente ao Poder Executivo dispor a criação de órgãos da Administração Pública, bem como legislar sobre a criação de cargos e o regime jurídico dos servidores.

Ao imprimir este raciocínio, portanto, é que o projeto de lei não merece prosperar, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade formal e material.

Por mais que a intenção do nobre legislador seja a melhor possível, não se pode ultrapassar argumentos fortes quanto à inconstitucionalidade da matéria em discussão.

Em caso análogo, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul opinou da mesma forma, conforme se infere de documento anexo, cuja manifestação ora se junta pelo seu caráter didático. Retira-se passagens do parecer:

[...]

Outro **princípio constitucional de observância obrigatória**, que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas, e não foi atendido pelas Ementas sob comento, é o da **independência e harmonia dos Poderes**, expressamente estabelecido no art. 2º da atual Carta Magna.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





No que se refere ao **poder de emenda** dos parlamentares nos projetos de iniciativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal entendia que em tais projetos era inadmissível qualquer emenda, por ser esta corolário da iniciativa; logo, onde faltaria poder de iniciativa, faltaria a competência para emendar (STF RDA 28/51; 42/240; 47/238 e TASP RT 274/748).

[...]

Ocorre que, no caso dos autos, a Câmara de Vereadores, em matéria cujo projeto de lei seria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, aprovou emenda, alterando a redação dos artigos 6º, XXIV e 257, da Lei Orgânica Municipal, criando uma divisão ambiental destinada a auxiliar o Município na tarefa de garantia do cumprimento das normas municipais relativas à proteção ambiental, determinando à Guarda Municipal a proteção do meio ambiente e ampliando suas atribuições para permitir a fiscalização das normas de trânsito, nos limites da competência municipal. Desse modo, o Parlamento, sem dúvida, desbordou de sua competência, adicionando misteres à Guarda Municipal absolutamente impertinentes, em prejuízo do Governo local.

Demais disso, tal constitui verdadeira ingerência na Administração Pública, com ofensa ao princípio da separação dos Poderes. É o Prefeito Municipal quem, por ser o chefe da administração municipal, circunscreve a matéria atinente à estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da administração municipal, tais como os órgãos de fiscalização do trânsito local, ou órgãos de fiscalização ambiental, v.g., as atribuições da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria de Transportes (trânsito), etc., bem assim, a matéria objeto do funcionalismo, atribuições, planos de cargos e salários, anexos das atividades a serem desempenhadas pelos cargos, empregos ou funções públicas do município, etc.; todas de sua iniciativa exclusiva, não sendo permitido ao Legislativo desbordar daquilo que restou delimitado na Lei Orgânica do Município.

[...]

As hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal** do ato normativo, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa. Essa é a lição de Gilmar Ferreira Mendes:

"Defeitos formais, tais como a inobservância das disposições atinentes à iniciativa da lei ou competência legislativa, levam, normalmente, a uma declaração de nulidade total, uma vez que, nesse caso,

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





não se vislumbra a possibilidade de divisão da lei em partes válidas e inválidas" (em "Jurisdição Constitucional", Saraiva, 1998, pág. 263).

Nesta mesma linha, o Tribunal de Justiça do Paraná, em decisão recentíssima de **12/4/2021**, julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 1.067/2017, de Quatro Barras/PR, cujo objeto era autorizar a contratação de seguro de vida e a instituição de auxílio funeral aos integrantes da guarda municipal daquele município. Como a iniciativa do diploma legal declarado inconstitucional foi parlamentar, o Órgão Especial do TJ/PR declarou a sua inconstitucionalidade, com a seguinte ementa:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.067/2017, de Quatro Barras/PR. Diploma que autoriza a contratação de seguro de vida e a instituição de auxílio funeral para os integrantes da Guarda Municipal. Lei de iniciativa parlamentar. Artigo 66, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar processo legislativo relacionado ao regimento jurídico dos servidores públicos. Vício formal de inconstitucionalidade. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Ingerência do Poder Legislativo na relação jurídica existente entre o Município e seus servidores. Natureza autorizativa da lei que não afasta a configuração da indevida interferência na gestão pública. Ação julgada procedente.³

Logo, se o menos foi declarado inconstitucional, sem dúvida que o mais também o será, o que pode ser deduzido pelos argumentos acima expendidos.

A situação é patente e desmerece maiores digressões a respeito.

Destaca-se que em pesquisa feita pela internet, tem-se que a proposição sob análise tem como base a Lei nº 6.532, de 28 de setembro de 2015, do Município de Cascavel.

Neste diapasão, o Projeto de Lei que originou a norma acima citada foi de autoria do Prefeito Municipal, conforme se vê do espelho de consulta do SAPL da Câmara Municipal de Cascavel.

³ PARANÁ. Tribunal de Justiça. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0065087-18.2019.8.16.0000. Órgão Especial. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa. J. 12/4/2021.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **





A título de sugestão, o nobre edil poderá valer-se do expediente do indicativo, a fim de recomendar o Poder Executivo a criação da guarda municipal.

Ante o exposto, emitimos parecer contrário à matéria.

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei Ordinária nº 98 de 2015

[Fazer Nova Pesquisa](#)

[Etiqueta](#)

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa	Ano	Número
Projeto de Lei Ordinária	2015	98
Data de Apresentação	Número do Protocolo	Tipo de Apresentação
21/08/2015		

Texto Original

[7354_texto_integral.pdf](#)

Numeração

Matéria Principal

- [Pedido de urgência nº 11 de 2015](#)
- [Emenda nº 68 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 177 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 169 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Segurança Púb. e Trânsito nº 3 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Trabalho e Leg. Social nº 14 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orç. nº 71 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor nº 14 de 2015](#)
- [Emenda nº 75 de 2015](#)
- [Emenda nº 76 de 2015](#)
- [Subemenda nº 2 de 2015](#)
- [Emenda nº 77 de 2015](#)
- [Emenda nº 78 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 184 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 186 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Trabalho e Leg. Social nº 18 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Trabalho e Leg. Social nº 19 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Trabalho e Leg. Social nº 21 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Trabalho e Leg. Social nº 20 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Trabalho e Leg. Social nº 22 de 2015](#)
- [Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orç. nº 79 de 2015](#)

Outras Informações

Apelido	Dias Prazo	Matéria Polêmica?
Objeto	Regime Tramitação	Em Tramitação?
	Ordinária	Não
Data Fim Prazo	Data de Publicação	É Complementar?
Origem Externa		
Tipo	Número	Ano
Local de Origem	Data	

Dados Textuais



Ementa

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação

Observação

Data Votação: [21 de Setembro de 2015](#)
[22 de Setembro de 2015](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Rua Pernambuco, 1843
CEP. 85810-021 | Telefone: (45)3321-8800
[Site](#) | [Fale Conosco](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DA VEREADORA THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2346/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 11:04
Legislativo - REQ 933/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 933/2021



Requer ao Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito - DEPATRAN parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 120/2021, de autoria do vereador Romulo Faggion, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

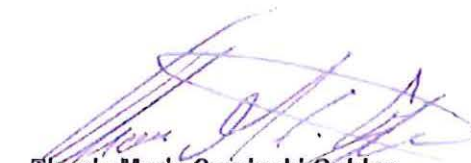
A vereadora infra-assinada, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito - DEPATRAN parecer técnico referente ao PL nº 120/2021 que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O pedido se justifica, pois a presente vereadora aguarda dados para concluir parecer da Comissão de Justiça e Redação a respeito do Projeto, tendo em vista que é um assunto que abrange todas as esferas de nossa cidade. O parecer do Departamento de Trânsito a respeito da criação do mesmo será de grande importância para conclusão, tendo em vista que a Segurança no Trânsito é um assunto pertinente à todos de nosso Município.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de agosto de 2021.


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2420/2021
Data: 30/08/2021 - Horário: 17:14
Legislativo - ORP 284/2021

Ofício nº 286/AL

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 20/2021 recebido do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, em resposta ao requerimento 933/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 357/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

OFÍCIO 20/2021

Pato Branco, 30 de Agosto de 2021

Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta ao requerimento 933

O Depatran – Departamento Municipal de Transito do Município de Pato Branco/PR, em resposta ao Requerimento 933/2021 informa que não possui competência para exarar parecer técnico sobre a matéria do PL 120/2021, por se tratar de matéria de segurança .

Atenciosamente,

Marines Boff Gerhardt
Diretora - DEPATRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR THANIA CAMINSKI - DEM

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2445/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 09:15
Legislativo - REQ 975/2021

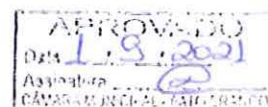


Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 975/2021



Requer à Comissão Legislativa da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, um parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 120/2021, o qual "cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências".

A vereadora infra-assinada, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Comissão Legislativa da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, um parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 120/2021, o qual "cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências".

O pedido se justifica conforme solicitação do próprio autor do referido Projeto de Lei, Vereador Romulo Faggion - PSL em ofício recebido por esta Vereadora na data de 25 de agosto de 2021.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

**PROTOCOLO GERAL 2465/2021**
Data: 02/09/2021 - Horário: 16:31
Administrativo

2 de setembro de 2021 16:02

Ofício nº 369/2021-DL

Carolina Rodrigues <comissoes@oabpr.org.br>

Para: Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco <protocolo@patobranco.pr.leg.br>

Prezados, boa tarde.

Informo que a solicitação abaixo foi protocolada sob nº 108095/2021 e enviada ao i. Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo, para apreciação.

Para ver este processo eletrônico utilize os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PADRÃO

No navegador acesse o link

<http://www.oabpr.org.br/pe/link/?chave=E5729ECE>

CASO NÃO ESTEJA CONSEGUINDO VER O PROCESSO ELETRÔNICO
ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ACIMA, TENHA O SEGUINTE

PROCEDIMENTO ALTERNATIVO1) No navegador vá até o endereço <http://sistemas.oabpr.org.br/pe/chave/>

2) Digite a no campo chave o seguinte texto E5729ECE

3) Clique no botão Acessar.

Atenciosamente.

**Carolina Rodrigues**
Setor de Comissões

Tel.: 41 3250-5752

Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-340



[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR THANIA CAMINSKI – DEM

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3181/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 09:38
Legislativo - REQ 1296/2021

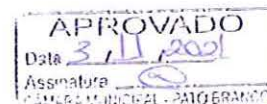


Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1296/2021



Reiterando: Requer à Comissão Legislativa da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, um parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 120/2021, o qual "cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências".

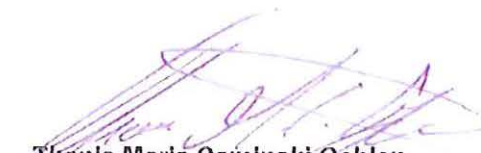
A vereadora infra-assinada, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Comissão Legislativa da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, um parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 120/2021 o qual "cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências".

O pedido se justifica conforme solicitação do próprio autor do referido Projeto de Lei, Vereador Romulo Faggion - PSL em ofício recebido por esta Vereadora na data de 25 de agosto de 2021.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de novembro de 2021.


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br



**Re: Ofício nº 520/2021-DL - Protocolo nº 139106/2021**

"Carolina Rodrigues" <comissoes@oabpr.org.br>

4 de Novembro de 2021 10:16

Para: "Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco" <protocolo@patobranco.pr.leg.br>

Cc: secretaria@oabpr.org.br

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3219/2021
Data: 04/11/2021 - Horário: 10:22
Administrativo

Prezados, bom dia.

Informo que a solicitação abaixo foi protocolada sob nº 139106/2021, e enviada ao i. Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo da OAB/PR, adv. Dylliardi Alessi, para apreciação.

Para ver este processo eletrônico utilize os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PADRÃO

No navegador acesse o link

<http://www.oabpr.org.br/pe/link/?chave=CD78BAD8>

CASO NÃO ESTEJA CONSEGUINDO VER O PROCESSO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ACIMA, TENTE O SEGUINTE

PROCEDIMENTO ALTERNATIVO

- 1) No navegador vá até o endereço <http://intranet.oabpr.org.br/pe/chave/>
- 2) Digite a no campo chave o seguinte texto CD78BAD8
- 3) Clique no botão Acessar.

Atenciosamente.



Carolina Rodrigues

=padding:.75pt>

Tel.: 41 3250-5752

=padding:.75pt>

Em 04/11/2021 08:38, Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco escreveu:

**Sistema de Processo Eletrônico da OAB Paraná****ACESSO TEMPORÁRIO PARA VISUALIZAÇÃO - VÁLIDO ATÉ: [PRAZO INDEFINIDO]****PROTOCOLO 139106/2021 - COMISSOES
(ELETRÔNICO)**

Descrição	OAC - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO - REQUER UM PARECER TÉCNICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 120/2021, O QUAL "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Requerente	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Natureza	ELETRÔNICO
Data do Documento	04/11/2021
Cidade	CURITIBA
Fase atual	ANDAMENTO em 04/11/2021

2 - 04/11/2021 10:14

Doc. Nº.4428961-A (Documento.pdf)

REMESSA AO PRESIDENTE - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO, i. ADV. DYLLIARDI ALESSI, PARA APRECIÇÃO E MANIFESTAÇÃO.

Carolina Isabela Rodrigues da Silva

1 - 04/11/2021 10:13

Doc. Nº.4428951-A (Ofício nº 520_2021-DL.pdf)

EMAIL RECEBIDO -
Assunto: Ofício nº 520/2021-DL
De: "Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco"
Data: 04/11/2021 08:38
Para: comissoes@oabpr.org.br
CC: secretaria@oabpr.org.br

Carolina Isabela Rodrigues da Silva

Doc. Nº.4428953-A (Ofício nº 520-2021-DL.pdf)

Doc. Nº.4428954-A (REQUERIMENTO 1296.pdf)

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná
Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba - PR - Fone: (41) 3250 - 5700



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná



Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Of. nº 1057/2021GP
Protocolo OAB/PR: 139269/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3331/2021
Data: 16/11/2021 - Horário: 16:37
Administrativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR
Curitiba – PR

Ref.: Ofício nº 520/2021-DL

Excelentíssimo Senhor,

Com as devidas saudações, faço referência ao ofício em epígrafe que remeteu o Requerimento nº 1296/2021 o qual, em síntese, solicita um parecer técnico desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil acerca do Projeto de Lei nº 120/2021.

Exordialmente, esclareço que foge das finalidades estatutárias da OAB Paraná a emissão de parecer sobre a conveniência e oportunidade de iniciativa legislativa sobre a implantação de Guarda Municipal.

Da mesma forma, não há como emitir parecer sobre eventual vício de iniciativa na proposta legislativa, visto que tal atribuição é inerente à atividade interna da Câmara dos Vereadores, o que deverá ser analisado por comissão específica e pela assessoria jurídica.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*



No entanto, é importante ressaltar que a OAB Paraná vem dialogando junto a Polícia Militar no Estado do Paraná e com a Guarda Municipal de Curitiba, no sentido de serem adotadas providências para evitar abusos nas abordagens policiais contra os cidadãos, tendo em vista a crescente busca da OAB Paraná para acompanhar tais fatos e as notícias que a imprensa vem divulgando, sobre esses abusos. Observam-se sinais de falta de preparo para lidar com situações conflituosas envolvendo, por vezes, situações corriqueiras como perturbação ao sossego e pequenos desentendimentos.

Nesse sentido, duas sugestões estão sendo feitas àquelas corporações: i) que os policiais em operação portem como equipamento obrigatório câmera filmadora portátil em sua farda, a fim de haver plena fidelidade aos fatos, quando de tais operações (relembra-se que tal iniciativa foi implantada no Estado de São Paulo, com êxito, na redução da violência policial); ii) na realização de cursos preparatórios dos policiais, bem como nos de reciclagem, seja implantada como disciplina obrigatória a de Direitos Humanos (os quais devem ser visto na amplitude da Declaração Universal da ONU), a serem ministradas com acompanhamento da OAB e do Ministério Público, com o objetivo de conscientizar para a necessidade de respeito à cidadania e evitar situações indesejadas de abuso da força.

As sugestões susoditas foram reconhecidas como necessárias e adequadas pela presidência da Câmara de Vereadores de Curitiba, em recente visita feita pela OAB Paraná, estando em evolução tanto perante o Município de Curitiba, bem como perante todo o Estado. Portanto, de bom alvitre que a Câmara de Vereadores de Pato Branco as considerem, quando da discussão do projeto de lei.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*



Destaca-se, igualmente, que há preocupação quanto à guarda municipal armada em razão do extremo preparo que o uso de armamento requer, a fim de que isso não se torne fonte de maior violência, bem como quanto à necessidade de clara definição de competência entre as diversas forças de segurança pública, para evitar sobreposições de atuações e invasão de competências, frisando-se, ainda, que toda a iniciativa repressiva, deve também vir acompanhada de iniciativa preventiva e educativa, de forma que também sugere-se o debate sobre medidas dessa natureza no Projeto de Lei.

Ante todo o exposto, recomenda-se que nos debates legislativos seja observada a necessidade de integração do Ministério público, haja vista que, por determinação constitucional, exerce o controle externo da atividade policial (artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil) devendo, igualmente, o diploma compatibilizar-se com a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público 20/2007, notadamente no que tange à previsão do controle externo e aos dispositivos que assegurem a concretização da proteção das garantias fundamentais do cidadão.

Sem mais para oportunidade, colho o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Cássio Lisandro Telles
Presidente



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3833/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 10:14
Legislativo - REQ 1460/2021



GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 1460/2021

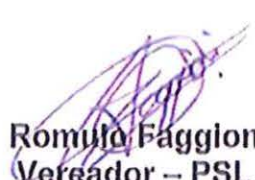
Requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2021, de autoria do vereador Romulo Faggion - PSL, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2021, de autoria do vereador Romulo Faggion - PSL, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O pedido justifica-se para melhor estudo e análise da matéria em tela posterior a votação da Repercussão Geral no STF de Tema 656 "Dos limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município", que tinha data de julgamento em 17 de novembro de 2021, a qual foi prorrogada para o ano de 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

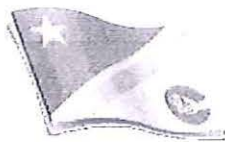


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 1/2021-CJR

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Senhores,

A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro), e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM (membro), informam que o trâmite das matérias abaixo elencadas não foram concluídas, sendo portanto necessária a redistribuição das mesmas no próximo ano legislativo.

*Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2021 - Estava em análise, prazo encerrado em 12/12/2021, porém não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 165 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 156 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 155 de 2021 - Aguardando resposta de requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 152 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2021 - Aguardando Resposta de Requerimento;

*Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2021 - aguardando parecer, entretanto, não possível de relatoria visto a complexidade da matéria que demanda maior tempo de estudo e análise;

*Projeto de Lei Ordinária nº 120 de 2021 - Tramitação Suspensa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.



Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos

A/C

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491, Centro

Pato Branco - Paraná



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 322/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 17:23
Legislativo - REQ 161/2023



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 161/2023

Requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – UNIÃO BRASIL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o retorno da tramitação do Projeto de Lei nº. 120/2021, de autoria do vereador proponente, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 fevereiro de 2023

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 24/02/2023 17:27:01





COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 445/2023
Data: 06/03/2023 - Horário: 17:44
Administrativo

Curitiba (PR), 06 de março de 2023.

Ofício nº 126/OAC/2023

À Câmara Municipal de Pato Branco,

Tendo em vista o contido no ofício nº 369/2021-DL,
encaminho para conhecimento, cópia do despacho exarado nos autos sob nº
108095/2021.

Atenciosamente,

Dylliardi Alessi
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo

À Câmara Municipal de Pato Branco
E-mail: protocolo@patobranco.pr.leg.br

Ofício enviado via e-mail



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Protocolo nº 108095/2021

Preliminarmente, verifica-se identidade de objeto entre o presente protocolo e o de número 139106/2021.

Portanto, antes da continuidade da tramitação, sugere-se que o setor de Comissões analise a necessidade de anexação dos protocolos.

Por cautela, caso não haja a anexação, segue anexo o parecer solicitado.

Dylliardi Alessi
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2021, QUE TRAMITA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 369/2021, oriundo da Câmara Municipal de Pato Branco, em que solicita parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 120/2021, que “*cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e dá outras providências*”.

A tramitação do projeto está sendo acompanhada desde então pela Comissão de Acompanhamento Legislativo, tendo ficado por um longo período, entre dezembro de 2021 até o início do corrente ano, sem movimentação.

Contudo, no dia 24 de fevereiro de 2023, foi protocolado um requerimento para o desarquivamento do projeto, estando atualmente pendente de parecer da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Em razão da recente movimentação do processo legislativo, faz-se necessária a confecção do parecer solicitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado pelo vereador Romulo Faggion e tem por finalidade a criação da Guarda Municipal de Pato Branco, instituição destinada a auxiliar nas políticas de segurança pública da cidade.

A Constituição da República dedicou dispositivo específico para tratar do tema - § 8º do art. 144 – permitindo que os Municípios criem



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

“guarda municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Para detalhar a previsão constitucional, foi editada a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A legislação nacional, portanto, estabelece os princípios, as regras para criação, as competências, as exigências para investidura no cargo público, as prerrogativas e outras normas gerais que devem ser seguidas para a criação das guardas municipais.

Segundo o art. 6º da Lei Federal, tais instituições podem ser criadas por lei municipal, não existindo, portanto, qualquer irregularidade na espécie normativa escolhida.

No entanto, apesar de louvável a intenção do legislador, os membros da Câmara não podem violar a autonomia e independência do Poder Executivo Municipal a partir da criação de enunciados normativos.

Com efeito, o princípio da independência e harmonia dos Poderes, expressamente previsto no art. 2º da Constituição de 1988, é de observância obrigatória por todos os entes componentes da Federação.

Para concretização desse princípio, o constituinte previu matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a exemplo do que prevê o § 1º do art. 61:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

No caso em análise, o projeto de iniciativa parlamentar cria uma nova instituição, especificando sua estruturação, atribuição e funcionamento, obrigando a Prefeitura a dedicar boa parcela do orçamento com gastos com a sede, aquisição de uniformes e equipamentos, além de estabelecer regras relativas aos recursos humanos necessários para o funcionamento. Dessa forma, adentra indevidamente em matéria tipicamente administrativa, o que viola os dispositivos constitucionais de observância obrigatória.

Recente decisão do TJ/SP caminha nesse sentido:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Catanduva – Lei nº 6.174, de 17 de junho de 2021, que cria o projeto para a **Guarda Municipal de 'Guardiã Maria da Penha'**, que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica"– **Inconstitucionalidade do ato normativo por se situar a matéria no âmbito da reserva de iniciativa legislativa**



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

do Chefe do Poder Executivo sobre atribuições e funções dos órgãos da Administração Pública – Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual). Invasão, ademais, de competência exclusiva da União Federal para legislar sobre matéria processual penal – Procedência da ação.

(TJ-SP - ADI: 22760398820218260000 SP 2276039-88.2021.8.26.0000, Relator: Vianna Cotrim, Data de Julgamento: 22/06/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 23/06/2022)

Dessa forma, havendo inconstitucionalidade formal, sequer se faz necessário o exame de cada dispositivo da proposta legislativa, porquanto o vício de iniciativa tem como necessário efeito a invalidade de todo o seu conteúdo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 120/2021 que tramita perante a Câmara Municipal de Pato Branco.

Dylliardi Alessi
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 516/2023
Data: 09/03/2023 - Horário: 17:22
Legislativo - REQ 264/2023

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssima Senhora
THANIA M. C. GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 264/2023

Requer à União de Bairros que manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Boaretto - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à União de Bairros, neste ato representada pela Presidente, Senhora, Neiva Salete Santos Frizon (Rua Ricieri Pícoli, nº 131, Bairro Bonatto, Pato Branco, PR, (46) 3225-7410, e-mail: uniaomoradores@hotmail.com), para que manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

Justifica-se o pedido, como membro/relator da Comissão de Justiça e Redação, para posteriormente exarar parecer, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 120/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo-Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de março de 2023.

**RODRIGO JOSE
CORREIA**
VEREADOR - PODAMOS
ACT-Safeweb 09/03/2023
18:21:05



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 517/2023
Data: 09/03/2023 - Horário: 17:26
Legislativo - REQ 265/2023



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssima Senhora
THANIA M. C. GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 265/2023.

Requer ao Executivo Municipal, que por meio do Conselho Comunitário de Segurança, manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Boaretto - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, que por meio do Conselho Comunitário de Segurança, manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

Justifica-se o pedido, como membro/relator da Comissão de Justiça e Redação, para posteriormente exarar parecer, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo-Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de março de 2023.

**RODRIGO JOSE
CORREIA**
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 09/03/2023
18:21:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco

Ofício nº 006/2023/UB

Pato Branco, 28 de março de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta ao Ofício nº 97/2023-DL, referente ao Requerimento nº 264/2023, de autoria do Vereador Rodrigo José Correa – Podemos, em que requer manifestação técnica a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco.

Entendemos que o Projeto de Lei nº 120/2021 embora seja, aparentemente, de grande relevância para a segurança pública de nosso Município, a União de Bairros não dispõe de equipe técnica capaz de analisar e opinar tecnicamente sobre a referida matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimento e aproveitamos o ensejo para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,



NEIVA SALETE DOS SANTOS FRIZZON
Presidente

Excelentíssima Senhora

Thania Maria Caminsk Gehlen

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Pato Branco – PR



Ofício nº 83/AL

Pato Branco, 31 de março de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar memorando 7.054/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta aos requerimentos 265 e 295/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 96/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,



Francieli ~~Catusso~~ Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Memorando 2- 7.054/2023

De: Alaxendro P. - SAF

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 30/03/2023 às 18:10:56

Setores envolvidos:

SAF, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Segue novamente a resposta do requerimento 295/2023. Favor desconsiderar o anterior.

Também segue a resposta do requerimento 265/223.

—

Alaxendro Rodrigo Dal Piva
Secretário de Administração e Finanças

Anexos:

Resposta_ao_requerimento_n_265_2023.pdf

Resposta_ao_requerimento_n_295_2023.pdf

Exmoa. Srs.

Rodrigo J Correia e Romulo Faggioni

Vereadores Municipais de Pato Branco

Assunto: Resposta ao requerimento nº 265/2023.

Prezados:

Em atenção ao Requerimento nº 265/2023, considerando que os conselhos municipais são órgãos de aconselhamento de caráter autônomo e independente, sugerimos que, quando necessário, sejam oficiados diretamente pela Casa Legislativa.

Outrossim, informamos que a atual presidente do Conselho Municipal Comunitário de Segurança é a Sra. Meri Aparecida Moraes, a qual pode ser contatada através do telefone (46) 98401-4954 e do e-mail meri.moraes@sistemafiep.org.br.

Sendo o que havia a apresentar no requerimento solicitado.

Atenciosamente,

Pato Branco – PR, 30 de março de 2023.

Alaxendro Rodrigo Dal Piva
Secretário de Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26C9-7505-40C9-FA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA (CPF 835.XXX.XXX-00) em 30/03/2023 18:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/26C9-7505-40C9-FA7B>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 967/2023
Data: 31/03/2023 - Horário: 14:08
Legislativo - REQ 507/2023



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssima Senhora

THANIA M. C. GEHLEN

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 507/2023.

Requer ao Conselho Comunitário de Segurança, manifestação técnica, a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Correia - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Conselho Comunitário de Segurança, neste ato representado pela Senhora Meri Aparecida Moraes (telefone (46) 98401, e-mail meri.moraes@sistemapiep.org.br), manifestação técnica, a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

Justifica-se o pedido, como membro/relator da Comissão de Justiça e Redação, para posteriormente exarar parecer, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

OBS.: O Projeto de Lei nº 120/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo-Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de março de 2023.

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEROS
ACT-Safeweb 31/03/2023
14:20:55



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1092/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 15:52
Legislativo - REQ 568/2023



Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 568/2023

Requerem o agendamento de Audiência Pública, a ser realizada no dia 24 de abril, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, onde na oportunidade será debatido sobre a criação da Guarda Municipal, no município de Pato Branco-PR.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL e Romulo Faggion - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem o agendamento de Audiência Pública, a ser realizada no dia 24 de abril, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis, onde na oportunidade, será debatido sobre a criação da Guarda Municipal, no município de Pato Branco-PR.

Solicitamos seja encaminhado convite ao Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil, Membro do Ministério Público, Presidente União de Bairros, CONSEG, Representante da OAB-PB, Tribunal de Justiça e Polícia Rodoviária Federal e ainda para um representante do Executivo Municipal, para que participem da referida Audiência Pública .

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 5 de abril de 2023

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 11/04/2023
14:02:16

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 10/04/2023 16:30:48





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1094/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 15:59
Legislativo - REQ 569/2023



Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssima Senhora
THANIA M. C. GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 569/2023.

Requer à União de Bairros que manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Correia - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à União de Bairros, neste ato representada pela Presidente, Senhora, Neiva Salete Santos Frizon (Rua Ricieri Pícoli, nº 131, Bairro Bonatto, Pato Branco, PR, (46) 3225-7410, e-mail: uniaomoradores@hotmail.com), para que manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 120/2021, que cria a Guarda Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná e da outras providências.

Justifica-se o pedido, como membro/relator da Comissão de Justiça e Redação, para posteriormente exarar parecer, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 120/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo-Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de abril de 2023.

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODAMOS
ACT-Safeweb 10/04/2023
17:48:57



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriogo@patobranco.pr.leg.br





Pato Branco, 20 de abril de 2023

Ofício nº 004/2023

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR
Pato Branco - PR
Ref.: Requerimento nº 507/2023

Excelentíssima Senhora,

Com as devidas saudações, faço referência ao requerimento nº 507/2023, em epígrafe enviado pelo vereador Rodrigo José Correia, que em síntese, solicita uma manifestação técnica a respeito do projeto de Lei nº 120/2021, sobre a criação da Guarda Municipal de Pato Branco.

Os membros natos, juntamente com os integrantes do Conselho Municipal de Segurança de Pato Branco – CONSEG, após reflexão sobre o tema realizaram as seguintes considerações referentes ao projeto:

Considerando que as Guardas Municipais estão fundamentadas no art. 144, §8º da Constituição Federal, previsão legal que possibilita aos municípios criarem este órgão para a proteção de bens, serviços e instalações do patrimônio municipal, demanda atualmente realizada por outros setores da segurança pública;

Considerando o previsto no art. 301 do Código de Processo Penal (Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito), que respalda a ação dos Guardas Municipais ao se depararem com situações de flagrante delito, assim, podendo realizar a prisão do(s) autor(s) envolvido(s);

Considerando a falta de um estudo de viabilidade financeira de curto, médio e longo prazo para a criação de uma Guarda Municipal, levando em conta quantidade de efetivo, suas funções, veículos, armamentos e demais estruturas necessárias para a implantação;



Considerando os dados estatísticos produzidos e divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, que possibilita a comparação de todos os municípios do Estado com relação aos delitos registrados, onde Pato Branco destaca-se como um município com baixos índices de criminalidade;

Considerando a necessidade constante de discutir o aprimoramento de políticas públicas e medidas efetivas, a fim de garantir e preservar a segurança das crianças, adolescentes, professores e demais agentes no ambiente escolar;

Considerando a possibilidade da atuação das Guardas Municipais na proteção de toda a rede de ensino municipal e suas respectivas comunidades escolares, amenizando os problemas estruturais de segurança destes estabelecimentos de ensino;

Considerando o elevado custo de implementação e manutenção deste serviço pelo executivo municipal, que se comprometerá com a destinação deste recurso por um longo prazo (no mínimo 30 anos para extinção deste serviço). Recurso este que poderá ser necessário para outra pasta de igual importância;

Considerando que ao auxílio do executivo municipal à Segurança Pública pode ser efetivado de diversas maneiras, através da destinação de bens, materiais, capacitações/formações e estruturas, aos órgãos responsáveis por essa missão e que já desempenham essa atividade, potencializando suas respectivas ações.

Diante disto, o Conselho de Segurança entende pela necessidade de realizar-se um estudo de viabilidade da criação da Guarda Municipal, analisando o impacto orçamentário e os índices de criminalidade da cidade.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
MERI APARECIDA MORAES
Data: 24/04/2023 10:38:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meri Aparecia Moraes
Presidente

GUIDO BENJAMIN DOS
SANTOS
FILHO:02620491983

Assinado de forma digital por
GUIDO BENJAMIN DOS SANTOS
FILHO:02620491983
Dados: 2023.04.21 09:21:46 -03'00'

Capitão Guido Benjamin dos Santos Filho

Membro Nato

ASSINADO DIGITALMENTE
HELDER ANDRADE LAURIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Delegado Dr. Helder Andrade Lauria

Membro Nato